

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019-ED

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE TUPÃ**, inscrita no CNPJ/MF n. 44.571.222/0001-30, com sede na Avenida Arthur Fernandes, 780, Vila Marajoara, CEP 17603-210, fundada em 22.05.1968, com registro no cartório de PJ sob n. 275 – Utilidade Pública Municipal pela Lei n. 1.786/72, Utilidade Pública Federal – Decreto n. 87061, de 29.03.1982, Utilidade Pública Estadual – Lei n. 9.784, de 24.09.1997, filiada à Federação Nacional das APAE’S sob n. 144, Registrada na Secretaria de Promoção Social sob n. 2.854, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Processo n. 263.301/1974, registro de entidade filantrópica no CNSS Processo n. 244.921/76, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de TUPÃ-SP.

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela APAE de Tupã;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício nº 117/2019 de 01/07/2019, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a interveniência da 1ª Promotoria de Justiça de Tupã;

CONSIDERANDO a autorização legislativa prevista na Lei Municipal n. 4.926, de 03.09.2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Federal n. 13.019, de 31.07.2014;

CONSIDERANDO a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

CONSIDERANDO a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

CONSIDERANDO a emissão de parecer técnico favorável sobre a viabilidade da parceria e de sua execução;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável;

CONSIDERANDO que o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação foram nomeados.

A vista das razões acima ponderadas e de tudo o quanto mais consta do presente expediente, DECLARO justificada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal n. 13.019/2014 que considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e, via de consequência, AUTORIZO a celebração de parceria, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO com a APAE DE TUPÃ, na linha do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado.

Elabore-se extrato de justificativa para publicação.

Publique-se o respectivo extrato na forma do §1º, do art. 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Tupã, 26 de setembro de 2019.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal